



JULGAMENTO

Analizando as razões apresentadas pela Comissão Permanente de Licitações declinadas na *Justificativa de Revogação do Processo Licitatório nº 47/2017, na modalidade de Pregão Presencial nº 35/2017* e no *Parecer Jurídico* que emitiu manifestação acerca do Recurso interposto pela empresa Gambatto Veículo Ltda, entendo ser oportuna e correta a revogação do Processo Licitatório.

Importante destacar, outrossim, que será realizado estudo para elaboração de novo objeto, a fim de que não cause dúvidas no momento de classificar as propostas apresentadas, para após, ser lançado novo certame licitatório, ante a necessidade do Município de Palmitos em adquirir o objeto ora revogado.

A este julgamento ficam incorporadas as informações da Comissão Permanente de Licitação e a manifestação relatada no Parecer Jurídico, independente de transcrição.

Dê-se ciência da decisão que revogou o Processo Licitatório nº 47/2017, na modalidade de Pregão Presencial nº 35/2017, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, às empresas participantes.

Palmitos, 16 de agosto de 2017.


DAIR JOCELY ENGE
PREFEITO DE PALMITOS


Oberdan Ferrari
CPF: 720.840.69-49
Sec. Adm. Fin. e Planejamento
Município de Palmitos

